





Prefeitura Municipal do

**BONITO**

CONSTRUINDO COM A CIDADE DO AMANHÃ

**Art. 4º** - Cabe ao Poder Executivo, por meio de regulamentação específica, definir e editar as normas complementares necessárias à execução da presente Lei, considerando as boas práticas e recomendações técnicas relacionadas aos atendimentos de pessoas autistas.

**Art. 5º** - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a estabelecer convênio e parcerias com entidades públicas ou privadas, bem como receber doações particulares, a fim de viabilizar a implementação e manutenção das "Sala do Afeto" (Calm Zone), conforme os objetivos previsto nesta Lei.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, as quais poderão ser suplementadas, se necessário, visando garantir o pleno funcionamento e adequada estruturação das "Sala de Afeto" (Calm Zone)

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio "José Abelardo Cânciao de Godoy", em 07 de junho de 2024.

GUSTAVO ADOLFO NEVES  
DE ALBUQUERQUE

CESAR:98879456415

**GUSTAVO ADOLFO NEVES DE ALBUQUERQUE CÉSAR**  
**Prefeito**

Assinado de forma digital por

GUSTAVO ADOLFO NEVES DE

ALBUQUERQUE CESAR:98879456415

